



Orientação Técnica nº 01/2019

Plano de Controlos para os Produtos Certificados DO/IG

**Aplicável aos Produtos Vitivinícolas certificados com
Denominação de Origem / Indicação Geográfica**

Edição nº 1

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OTE Nº 1/2019 Edição 1	Elaborada por: NAA	06.12.2019	Pág. 1 de 22
	Aprovada por: CD	09.12.2019	



ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	5
1.1	Legislação Aplicável.....	5
1.2	Siglas Utilizadas	6
1.3	Definições.....	6
2.	OBJETIVOS.....	7
2.1	Objetivos gerais.....	7
2.2.	Objetivos estratégicos.....	8
2.3.	Objetivos operacionais.....	8
3.	AUTORIDADE COMPETENTE	8
3.1.	Organismos e autoridades intervenientes no controlo	9
3.1.1.	Antes da colocação no mercado	9
3.1.2.	Após a colocação no mercado.....	10
3.1.3.	Outras entidades	11
3.2	Articulação e comunicação entre os intervenientes.....	11
4.	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES	12
4.1	Análise de Risco.....	12
4.2	Seleção da amostra	15
4.3	Controlos não programados	15
5.	PLANO ANUAL DE CONTROLOS.....	15
5.1	Elaboração do Plano de Controlos	15
5.1.1	Esquema geral.....	15
5.1.2	Amostra	16
5.1.3	Afetação de recursos humanos.....	17
5.1.4	Cadeia de Controlos/Pontos de Controlo adicionais	17
5.2	Cadeia de Controlos	17
5.3	Pontos de Controlo	17
5.4	Irregularidades e Seguimento	18
5.4.1	Tipos de Irregularidade	18
5.4.2	Seguimento	18
5.4.3	Consequência	19



5.5	Atividades dos operadores.....	19
5.6	Resultado do Controlo	20
6.	SUPERVISÃO	20
7.	RECURSOS HUMANOS.....	21
8.	PROCEDIMENTOS DE CONTROLO	21
9.	ANEXOS	
	Anexo 1 – Tabela I – Classificação das Irregularidades	
	Anexo 2 – Tabela II – Pontos de Controlo	
	Anexo 3 - Tabela III – Irregularidades e Seguimento	

OTE Nº 1/2019 Edição 1	Elaborada por: NAA	06.12.2019	Pág. 3 de 22
	Aprovada por: CD	09.12.2019	



PREÂMBULO:

O controlo oficial dos produtos vitivinícolas com DO ou IG, visa **garantir a credibilidade do regime, igualdade de concorrência entre operadores e entre as diferentes DO/IG**, estabelecendo-se para o efeito, um nível mínimo de exigência comum.

Realizado ao abrigo de um Plano de Controlo oficial, é elaborado nos termos do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, e abrange os controlos efetuados nas vinhas, nas instalações onde as uvas são vinificadas e os produtos vínicos são estagiados, armazenados e/ou embalados e rotulados, através de **procedimentos de natureza administrativa e de verificações “in loco” às parcelas de vinha, aos produtores e suas instalações**, para verificar o cumprimento dos requisitos legais e/ou dos Cadernos de Especificações dos produtos que devem ser do conhecimento de todos os operadores: viticultores, intermediários ou agentes de transporte de uvas ou mostos, adegas e demais transformadores ou preparadores, armazenistas, distribuidores e importadores.

Visam em especial:

- Aferir a capacidade dos operadores em cumprir os requisitos legais da atividade e do Caderno de Especificações, desde a uva/vinha até ao produto certificado e pré embalado;
- Confirmar a identidade e genuinidade das matérias-primas e dos produtos intermédios ou finais e aferir o cumprimento dos critérios de qualidade dos produtos finais.
- Uniformizar conceitos, sistematizar procedimentos e permitir a comparabilidade de dados entre OC e entre anos.



1 ENQUADRAMENTO

1.1 Legislação Aplicável

- **Regulamento (UE) n.º 2017/625** do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios (...) e que revoga o Reg. n.º 882/2004 (...)
- **Regulamento (UE) n.º 2018/273** da Comissão de 2 de maio, que completa o Reg. n.º 1308/2013, no respeitante (...) à certificação, (...), bem como o Reg. n.º. 1306/2013, no respeitante à fiscalização e às sanções em causa (...) e revoga o Reg. n.º. 436/2009
- **Regulamento (UE) n.º 1308/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;
- **Regulamento (UE) n.º. 1306/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum
- **Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/33** da Comissão de 17 de outubro de 2018, que complementa o Reg. n.º 1308/2013 no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, (...) e à rotulagem e apresentação
- **Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/34** da Comissão de 17 de outubro de 2018, que estabelece normas de aplicação do Reg. n.º. 1308/2013 (...), bem como do Reg. n.º. 1306/2013, no respeitante a um sistema adequado de controlos
- **Decreto-Lei nº 212/2004** de 23 de agosto de 2004, que estabelece a organização institucional do sector vitivinícola, disciplina o reconhecimento e proteção das respetivas denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), seu controlo, certificação e utilização, definindo ainda o regime aplicável às entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas.
- **Decreto-Lei n.º 66/2012**, de 16 de março, que aprova a orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.
- **Decreto-Lei nº 213/2004**, de 23 de Agosto, que estabelece um regime de infrações destinado a dissuadir as práticas ilícitas no setor vitivinícola;
- **Despacho nº 22522/2006** de 17 de outubro, do Ministério da Agricultura, do desenvolvimento Rural e das Pescas, que estabelece, para o território do continente, as condições, os requisitos organizacionais, técnicos, humanos e materiais e os prazos para a apresentação das candidaturas das entidades certificadoras que pretendam ser reconhecidas e designadas para exercer as funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem ou indicação geográfica;

1.2 Siglas Utilizadas

AC – Autoridade Competente

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

CE – Caderno de Especificações dos produtos vitivinícolas certificados com DO/IG

DA – Documentos de Acompanhamento

DGP – Declaração de Colheita e Produção

DE – Declaração de Existências

DO – Denominação de Origem

DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas

IG – Indicação Geográfica

IPAC - Instituto Português de Acreditação, I.P.

IVDP – Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

OC – Organismo Certificador

OTE – Orientação Técnica de Execução

PNCP - Plano Nacional de Controlo Plurianual

Sivv – Sistema de Informação da Vinha e do Vinho

1.3 Definições

Acreditação - a acreditação na aceção do n.º 10 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, referente ao reconhecimento conferido ao abrigo da norma NP EN ISO/IEC 17065 e da norma NP EN ISO/IEC 17025;

Autoridades competentes - as autoridades de um Estado-Membro responsáveis pela organização dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais, nos termos do Regulamento nº 2017/625;

Controlos oficiais - as atividades realizadas pelas autoridades competentes (ou pelos organismos delegados em que determinadas tarefas de controlo oficial tenham sido delegadas) a fim de verificar o cumprimento das regras pelos operadores;

Controlo: A operação de verificação efetuada pela autoridade de controlo ou pelo organismo de certificação (OC), na qual foram delegadas essas competências, com o objetivo de apurar do

cumprimento da regulamentação comunitária e das regras ou procedimentos nacionais específicos – Caderno de Especificações da DO/IG.

Operador - qualquer pessoa singular ou coletiva sujeita a uma ou mais obrigações previstas nas regras a que se refere o n.º. 2, artigo 1.º. do Regulamento (UE) n.º 2017/625;

Organismo certificador - a entidade designada nos termos do Regulamento (UE) n.º 2017/625 e os organismos de controlo e certificação designados por delegação de funções.

Plano de controlo - a descrição feita pelas autoridades competentes com informações sobre a estrutura e organização do sistema de controlos oficiais e do seu funcionamento e a planificação pormenorizada dos controlos oficiais a realizar, ao longo de determinado período;

Risco - A probabilidade de ocorrência de uma não-conformidade ou de um efeito adverso para a saúde, relativamente à regulamentação comunitária, regras ou procedimentos nacionais relativamente aos produtos vitivinícolas com DO/IG;

Sistema de controlo - O sistema que engloba as autoridades competentes, os recursos, estruturas, disposições e procedimentos estabelecidos no Estado-Membro para assegurar que os controlos oficiais são realizados nos termos do Regulamento (UE) n.º 2017/625.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivos gerais

O presente Plano descreve o procedimento nacional aplicável aos controlos oficiais realizados para verificar o cumprimento das regras comunitárias e nacionais estabelecidas para os produtos das denominações de origem protegidas (DOP) e das indicações geográficas protegidas (IGP) do setor vitivinícola, bem como da respetiva rotulagem.

O Plano insere-se no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP), estabelecido em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento n.º 2017/625 no que respeita às informações gerais sobre a estrutura e a organização do sistema de controlo oficial, objetivos estratégicos e a forma como estes se refletem na definição de prioridades dos controlos oficiais.

Visa assegurar um **elevado nível de proteção** das DO e IG, a **genuinidade e rastreabilidade** dos produtos e ainda a cumprimento por parte dos operadores, dos requisitos legais e dos constantes dos respetivos Cadernos de Especificações.

São ainda objetivos do Plano, estabelecer uma adequada planificação dos controlos, assegurar uma estrutura coerente e conceitos aplicados uniformemente que permitam confirmar a eficácia dos controlos oficiais.

Este Plano é aplicável ao IVDP e Regiões Autónomas, com as devidas adaptações.

A presente OTE estabelece ainda as disposições que asseguram uma coordenação eficiente e eficaz entre a Autoridade Competente que delega as tarefas e os Organismos Certificadores.

2.2. Objetivos estratégicos

- Garantir a credibilidade dos regimes de qualidade dos produtos vitivinícolas;
- Instituir procedimentos de controlo harmonizados e garantir a equidade do sistema;
- Promover a eficácia dos recursos humanos afetos à gestão e supervisão do regime.

2.3. Objetivos operacionais

Do ponto de vista operacional, o Plano visa:

- Estabelecer padrões de referência comuns a todos os planos;
- Uniformizar a terminologia utilizada pelos OC relativamente aos controlos e definir conceitos;
- Estabelecer requisitos mínimos das ações de controlo, para as diferentes fases da cadeia a aplicar pelos OC, assegurando que a frequência dos controlos é proporcional ao risco;
- Estabelecer limites críticos em cada ponto de controlo e o seguimento a dar aos incumprimentos identificados;
- Assegurar que os controlos oficiais são realizados de acordo com procedimentos documentados e uniformizados em todas as DO ou IG;
- Estabelecer alguns indicadores de desempenho dos OC ao nível da execução dos planos face ao inicialmente planeado, bem como do desempenho dos operadores quanto ao grau de cumprimento do Caderno de Especificações nas diversas etapas do processo produtivo;
- Face aos controlos realizados, definir um sistema de registo de dados e informações dos produtos certificados com DO ou IG, abrangendo os operadores, instalações, atividades desenvolvidas, etc.
- Estabelecer um modelo único de reporte dos controlos realizados e respetivos resultados.

3. AUTORIDADE COMPETENTE

O presente plano é coordenado pelo **Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.** na qualidade de Autoridade Competente para a organização dos controlos oficiais e a coordenação do plano nacional de controlo do setor vitivinícola no âmbito dos produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem ou indicação geográfica (Decreto-Lei nº 66/2012 de 16 de março).

As atribuições incluem:

- Acompanhamento e supervisão;
- Elaboração de Normas e Orientações Técnicas de Execução;

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OTE Nº 1/2019 Edição 1	Elaborada por: NAA	06.12.2019	Pág. 8 de 22
	Aprovada por: CD	09.12.2019	



- Disponibilização de informação aos OC para a execução das tarefas delegadas (DCP, DA, DE...);
- Dar o devido seguimento às irregularidades comunicadas pelos OC.

3.1. Organismos e autoridades intervenientes no controlo

3.1.1. Antes da colocação no mercado

O IVV, enquanto autoridade competente para os controlos oficiais, delega tarefas destinadas a verificar o cumprimento das regras definidas para os produtos do setor vitivinícola com DO/IG em organismos delegados, designados por **Organismos Certificadores (OC)**.

Os OC são selecionados pela Autoridade Competente em conformidade com os requisitos previstos no Regulamento nº 2017/625 (artigo 29º) e são designados pelo Ministério da Agricultura, sob proposta do IVV.

O controlo oficial associado à certificação de uma DO ou IG é atribuído a uma única entidade, a qual pode assegurar o controlo de diversas DO e IG.

Tarefas delegadas pelo IVV nos OC:

- Tarefas relacionadas com a certificação dos produtos com DO/IG, tendo por base o cumprimento dos requisitos do respetivo caderno de especificações.
- Tarefas que abrangem aspetos relacionados com o cumprimento das regras referentes à disciplina do setor por parte dos operadores, tais como a apresentação de Declarações Obrigatórias, manutenção de registos e inscrição junto das entidades competentes.

Obrigações dos OC

Quanto à organização do processo de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG, os OC devem:

- a) Garantir a adoção de procedimentos uniformes de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG, de forma a garantir a objetividade, a imparcialidade e o anonimato dos processos;
- b) Assegurar a rastreabilidade documental dos produtos certificados e a obediência a requisitos gerais e técnicos normalizados;
- c) Estabelecer planos de controlo próprios, em conformidade com as regras definidas no Plano de Controlos do setor;
- d) Enviar à autoridade competente o plano anual de controlo, bem como o plano de atividades e o relatório e contas de cada exercício, nos prazos e datas por ela definidos;

- e) Estar separado, funcional e organicamente, dos restantes sectores de atividade da entidade certificadora;
- f) Garantir que as funções de avaliação são segregadas das funções de decisão;
- g) Adequação de recursos humanos e materiais para a execução das tarefas delegadas;
- h) Garantir a imparcialidade e a inexistência de conflito de interesses, assegurando que o pessoal não tem qualquer relação profissional direta ou indireta com os operadores do sector, com exceção dos elementos que integram o painel de provadores;
- i) A acreditação junto do IPAC em conformidade com as normas relevantes para as tarefas delegadas em questão, nomeadamente a norma EN ISO/IEC 17065.

Outras obrigações dos OC:

- a) Comunicar os resultados dos controlos oficiais e das outras atividades oficiais por eles realizadas às autoridades competentes delegantes, regularmente e sempre que essas autoridades o solicitem;
- b) Informar imediatamente as autoridades competentes delegantes sempre que os resultados dos controlos oficiais revelem incumprimento ou apontem para a probabilidade de incumprimento, salvo disposições específicas em contrário estabelecidas entre a autoridade competente e o organismo delegado;
- c) Facultar às autoridades competentes o acesso aos seus edifícios e instalações, cooperar com elas e prestar-lhes assistência.

3.1.2. Após a colocação no mercado

Nesta fase da fileira, a Autoridade Competente é a **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**.

Entre outras, a ASAE tem atribuições na área da fiscalização das atividades económicas e na área da segurança alimentar, designadamente a avaliação e a comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como zelar pela disciplina do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora das mesmas, prosseguindo o tratamento de denúncias, infrações e irregularidades detetadas no comércio e/ou resultantes dos controlos efetuados.

Os OC podem atuar no mercado com funções de vigilância, devendo reportar ao IVV qualquer situação detetada, que consoante a natureza das situações identificadas, atua diretamente ou remete para a ASAE.

3.1.3. Outras entidades

Intervêm ainda no controlo as seguintes entidades:

Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC) – ao qual compete, enquanto organismo nacional de acreditação, decidir quanto à acreditação dos OC, de acordo com os normativos técnicos e referenciais de acreditação definidos para a certificação de DO/IG (Norma NP EN ISO/IEC 17065/2012)

No âmbito da referida Norma, procede à avaliação anual dos OC em matéria de cumprimento dos requisitos (controlo da capacitação dos OC)

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) – Compete às DRAP efetuar, no Slv, o registo e atualização das áreas e encepamentos das vinhas plantadas em parcelas aptas a produtos DO/IG.

3.2 Articulação e comunicação entre os intervenientes

O **IVV** elabora Orientações Técnicas e Notas, com vista a uniformizar e a harmonizar a atuação dos OC.

Nesse sentido, sempre que exista matéria que o justifique, são efetuadas, entre o IVV e os organismos delegados (ou com as restantes autoridades intervenientes):

- Sessões de informação / formação
- Reuniões de coordenação

Com o objetivo de assegurar a eficácia dos controlos oficiais e a implementação uniforme do plano, o IVV implementa procedimentos de coordenação e supervisão.

O dever de informação por parte dos **OC** à Autoridade Competente está definido na regulamentação aplicável.

Neste âmbito, os OC apresentam um **relatório anual de atividade** até 31 de março do ano seguinte ao qual diz respeito, de acordo com modelo a definir pelo IVV em OTE própria, que incluirá informação de carácter quantitativo e qualitativo.

Para além do relatório anual, os OC remetem ao IVV, os seguintes elementos:

- **Plano Anual de Controlos:** os OC apresentam um Plano de Controlos por DO/IG (ou grupo de DO/IG) até ao final do ano anterior ao que diz respeito, de forma a proporcionar à autoridade competente uma primeira perspetiva da atividade prevista;
- **Comunicação de irregularidades:** As comunicações de irregularidades respeitantes aos produtos ou aos operadores são obrigatoriamente comunicadas pelo OC ao IVV, de forma individualizada e imediata;

- **Procedimentos de Controlo:** quando solicitado pelo IVV, o OC envia versão atualizada da documentação interna relativa aos procedimentos de controlo (incluindo modelos e formulários em uso).

4. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

Identificam-se dois níveis no âmbito dos controlos oficiais à certificação DO/IG:

Produto

Os controlos à certificação dos lotes são efetuados a **100% dos lotes** submetidos a certificação e abrangem ainda a respetiva rotulagem.

Operador

A natureza e a frequência dos controlos dependem dos resultados da análise e avaliação do risco associado a cada operador, incidindo em primeiro lugar, sobre as áreas e os operadores que revelem maior risco de incumprimento.

A classificação de risco dos diferentes tipos de operadores é realizada tendo por base a grelha de avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades e infrações.

A incidência dos controlos depende da conjugação de dois critérios (fatores de risco): dimensão da produção e incumprimento, tal como presente em procedimento próprio relativo à análise de risco para o controlo de produtos DO/IG.

Assim, a seleção da amostra dos operadores a controlar são tidos em conta os resultados da avaliação do risco associado a cada operador DO/IG.

4.1 Análise de Risco

Para definição da amostra dos operadores a controlar pelo OC, devem ser tidos em conta os resultados da avaliação de risco associado a cada operador, determinados através da aplicação de matriz de risco.

Matriz de risco

A frequência com que os OC efetuam os controlos depende da conjugação de 2 critérios (fatores de risco):

- Dimensão da produção (**Rd**)
- Incumprimento (**Ri**)

Dimensão da produção (Rd)

Consiste no risco associado à dimensão da produção, tendo em conta o impacto que poderá ser causado no mercado em caso de não-conformidade maior.

Este critério reflete a importância relativa da produção anual do operador em relação à produção total anual desse produto e expressa-se em % da produção anual da DO/IG.

A produção total anual da DO/IG obtém-se a partir dos dados de produção mais recentes (dados IVV – produção de uva/vinho apto da DO/IG).

Para os operadores que não produzem uva ou vinho (Armazenistas) aplicam-se os mesmos critérios aos volumes submetidos a certificação.

Classificação do critério de risco Rd

Rd	Tipo	Descrição
1	Baixo	Produção inferior a 5%
2	Moderado	Produção de 5 a 19%
3	Elevado	Produção de 20 a 50%
4	Crítico	Produção superior a 50%

Incumprimento (Ri)

Este parâmetro reflete o grau de cumprimento dos requisitos legais vigentes, bem como dos constantes no respetivo caderno de especificações.

Para o 1º ano de implementação do Plano de Controlos:

O Ri é apurado a partir da classificação atribuída pelos técnicos de controlo dos OC a cada um dos seguintes 5 indicadores:

- Cumprimento das disposições legais aplicáveis
- Cumprimento do caderno de especificações
- Origem do produto/ingredientes
- Rastreabilidade
- Rotulagem

Cada indicador é classificado numa escala de 4 níveis, em que 1 e 10 são respetivamente o menor e maior grau de incumprimento que é atribuído, de acordo com a seguinte classificação de risco:

O Ri corresponde ao valor mais elevado da classificação atribuída a cada um dos 5 indicadores.

Classificação do critério de risco Ri - 1º ano de implementação

Ri	Tipo	Descrição
10	Crítico	Falta total ou inexistência de evidências do cumprimento de requisito que pode pôr em causa a genuinidade/qualidade DOP/IGP do produto ou falha sistemática e recorrente do mesmo requisito.
4	Elevado	Falta de cumprimento de requisito que pode pôr em causa a genuinidade/qualidade DOP/IGP do produto.
2	Moderado	Falta de cumprimento de requisito que não põe em causa a genuinidade/qualidade DOP/IGP do produto (desvio) mas que deve ser objeto de uma ação corretiva
1	Baixo	Em conformidade ou ausência de inconformidades

Para o 2º ano e seguintes:

O **Ri** é apurado através do número e gravidade das irregularidades verificadas na sequência dos controlos realizados no ano anterior. Para o efeito aplica-se a grelha da Classificação das Irregularidades (**Tabela I**).

A aplicação da **Tabela I** traduz-se igualmente numa classificação **Ri** nos mesmos 4 níveis já identificados.

Risco associado (**Ra**) a cada operador

Para a definição dos operadores a incluir na amostra de controlo, o risco associado **Ra** a cada operador é determinado através da aplicação da seguinte matriz de risco:

Ri				
10	11	12	13	14
4	5	6	7	8
2	3	4	5	6
1	2	3	4	5
	1	2	3	4
	Rd			

4.2 Seleção da amostra

Os critérios para a seleção da amostra dos operadores a controlar incluem:

- A aplicação da matriz de risco, de acordo com as prioridades estabelecidas na tabela abaixo (risco associado). Caso existam operadores enquadrados na classe **Ra** elevado, devem estar representados na amostra de controlo a efetuar.
- No mínimo **10%** dos operadores da amostra reportam-se a uma seleção aleatória.

Intervalo	Risco associado (Ra)
13 a 14	Elevado
6 a 12	Moderado
2 a 5	Baixo

4.3 Controlos não programados

No decorrer da execução dos planos de controlo, são admissíveis controlos a operadores que não integraram a amostra, designadamente por:

- Novos operadores inscritos;
- Seguimento de controlos anteriores;
- Suspeita de fraude;
- Denúncia.

5. PLANO ANUAL DE CONTROLOS

O Plano de Controlos tem por base as tabelas apresentadas nos Anexos, com identificação da estrutura de controlo.

5.1 Elaboração do Plano de Controlos

O OC apresenta anualmente à Autoridade Competente, até ao final do ano anterior, um plano de controlos anual para cada DO/IG (ou grupo de DO/IG) que certifica.

5.1.1 Esquema geral

- Identificação do OC (serviço, departamento, unidade responsável)
- Identificação DO/IG (ou grupo DO/IG)
- Parametrização do universo DO/IG
- Seleção da amostra
- Recursos humanos
- Cadeia de Controlos/Pontos de Controlos específicos



- Identificação da documentação relativa aos procedimentos de controlo (Normas, Manuais, etc.)
- Outros elementos tidos como relevantes

No Plano de Controlos identificam-se os universos de cada DO/IG, nos parâmetros:

- Área inscrita com aptidão
- Nº operadores registados
- Nº de novos operadores (registados no ano corrente)
- Nº instalações
- Nº novas instalações (registadas no ano corrente)
- Nº rótulos submetidos a aprovação
- Nº rótulos aprovados
- Nº gráficas registadas
- Quantidade de uva produzida com aptidão (por DO/IG)
- Volume de vinho produzido com aptidão (por DO/IG)
- Volume de vinho apto apresentado a certificação (por DO/IG)
- Volume de vinho certificado (por DO/IG)

Os valores para cada um destes parâmetros para o Plano de Controlos do *ano n* reportam-se ao *ano n-1*, à exceção dos referentes à produção (quantidade de uva e volume produzido com aptidão), que se reportam à campanha em curso.

A planificação dos controlos baseia-se obrigatoriamente na estrutura de controlo definida na **Tabela II**, no que se refere à Cadeia de Controlo e respetivos Pontos de Controlo.

5.1.2 Amostra

A aplicação das regras definidas para a seleção da amostra constitui o universo dos controlos programados aos operadores.

Com base no critério de seleção da amostra, deverão indicar o número total de operadores inscritos, englobando no mínimo **5%** dos operadores da DO/IG, devendo todas as atividades estar representadas na amostra de controlo.

No plano de Controlos consta informação referente ao número de operadores enquadrados através de:

- Matriz de risco (**Ra**) (identificando a classe: elevado, moderado e baixo);
- Seleção aleatória.



5.1.3 Afetação de recursos humanos

Os recursos humanos dos OC afetos ao cumprimento do plano de controlo devem ser identificados no Plano de Controlos.

Os OC devem ainda identificar as respetivas habilitações e funções desempenhadas.

5.1.4 Cadeia de Controlos/Pontos de Controlo adicionais

Quando aplicável, o OC pode identificar etapas/pontos de controlo adicionais, específicas das DO/IG que certifica.

5.2 Cadeia de Controlos

O Plano de Controlos identifica as etapas da cadeia de controlo. Em cada etapa, estão identificados pontos de controlo aos quais se associam uma ou mais tarefas. Estas tarefas assumem a forma de controlos físicos e/ou administrativos.

Os pontos da cadeia de controlo a considerar são 7:

- A. Habilitação – em que se procede à avaliação das condições base de habilitação de um operador;
- B. Vindima – avaliação de diversos aspetos referentes a este período temporal/atividade;
- C. Registos – avaliação da correção de registos e declarações obrigatórias;
- D. Certificação – avaliação dos requisitos físico-químicos e sensoriais do produto a certificar, bem como a conformidade dos restantes requisitos;
- E. Pós-Certificação – avaliação da manutenção dos requisitos de certificação ainda na instalação do operador e processo de rotulagem, em fase prévia à colocação no mercado;
- F. Mercado – avaliação da manutenção dos requisitos de certificação e controlo de rotulagem, no mercado;
- G. Gráficas – avaliação das condições de produção dos selos de garantia.

5.3 Pontos de Controlo

Na **Tabela II** encontram-se descritos, para cada uma das 7 etapas da cadeia de controlo:

- Os pontos de controlo respetivos;
- As percentagens mínimas de controlo;
- Os documentos de suporte;

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OTE Nº 1/2019 Edição 1	Elaborada por: NAA	06.12.2019	Pág. 17 de 22
	Aprovada por: CD	09.12.2019	



- As tarefas associadas (com identificação da tipologia do controlo: **Administrativo** ou **Físico**);

De forma a garantir uma abordagem vertical das ações de controlo, cada operador é controlado em **pelo menos 5 pontos de controlo** (à exceção das gráficas) ao longo do período de execução do Plano.

Estes pontos de controlo, sempre que possível, **abrangem mais de uma etapa da cadeia de controlo**.

5.4 Irregularidades e Seguimento

5.4.1 Tipos de Irregularidade

Na **Tabela III**, referenciam-se as irregularidades identificadas para todos os pontos de controlo.

A cada irregularidade detetada em sede de controlo, é atribuída a classe de desvio (**I** ou **II**):

Classe I: Falha não significativa na implementação de requisito específico da atividade do setor e/ou dos cadernos de especificações DO/IG.

Classe II: Falha significativa na implementação de requisito(s) específico(s) da atividade do setor e/ou dos cadernos de especificações DO/IG (prática incorreta).

Os OC comunicam obrigatoriamente ao IVV todas as irregularidades detetadas.

A definição das classes de desvio identificadas decorre sem prejuízo do estabelecido no regime de infrações na legislação em vigor (Decreto-Lei nº 213/2004).

5.4.2 Seguimento

Na **Tabela III**, após a deteção da irregularidade pelo OC em sede de controlo, identifica-se o seguimento a dar a cada tipo de irregularidade.

Dependendo da natureza dos incumprimentos e dos antecedentes do operador no tocante ao incumprimento, este pode revestir-se numa das seguintes ações (ou combinação destas):

1. Notificação do operador para regularização/correção no prazo definido (máximo 10 dias úteis);
2. Controlos suplementares (a montante ou jusante da cadeia de controlo);
3. Aplicação de procedimentos ou de quaisquer outras medidas consideradas necessárias para garantir a segurança dos produtos ou o cumprimento da legislação respeitante à DO/IG;
4. Comunicação ao IVV; nos casos em que a situação o justifique, o OC articula ainda com a ASAE (designadamente nas situações que configuram necessidade de intervenção no mercado).

5.4.3 Consequência

O IVV dá o seguimento adequado às irregularidades, sempre que for o caso em articulação com a ASAE, nos termos do Decreto-Lei nº 213/2004.

Independentemente do tratamento em sede de processo de infração (ao abrigo do Decreto-Lei nº 213/2004), podem ainda ser aplicadas as sanções de natureza disciplinar previstas nos respetivos estatutos ou no manual de procedimentos, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 212/2004.

Engloba-se neste âmbito a referenciação para controlo na campanha/ano seguinte.

5.5 Atividades dos operadores

Consoante a atividade em que cada operador se insere, identificam-se as etapas da cadeia de controlo/pontos de controlo, passíveis de controlo:

- Viticultor
- Produtor
- Engarrafador
- Armazenista

Entendem-se as atividades referidas em conformidade com a definição constante da legislação relativa às atividades económicas do setor vitivinícola.

Por Gráficas entendem-se as entidades subcontratadas que se encontram registadas junto de cada organismo certificador para a impressão dos selos de garantia para os produtos certificados de cada DO/IG.

Cadeia de Controlo – por atividade

	Viticultor	Produtor	Engarrafador	Armazenista
A - Habilitação	X	X	X	X
B - Vindima	X	X		
C - Registos	X	X	X	X
D - Certificação		X	X	X
E – Pós-Certificação		X	X	X
F - Mercado			X	X

Dentro das etapas da cadeia de controlos, podem existir pontos de controlo não aplicáveis a determinadas tipologia de operadores.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OTE Nº 1/2019 Edição 1	Elaborada por: NAA	06.12.2019	Pág. 19 de 22
	Aprovada por: CD	09.12.2019	

Para operadores que englobam diversas atividades:

- Agregam-se as etapas/pontos de controlo respetivos;
- Consideram-se as situações em que existem pontos de controlo em comum.

5.6 Resultado do Controlo

A **Tabela I** define a grelha de classificação do resultado do controlo, de acordo com a intensidade das irregularidades e respetiva frequência.

Resulta desta grelha a avaliação do resultado do controlo, numa das seguintes categorias:

- Crítico
- Maior
- Menor
- Conforme

O resultado do controlo do *ano n* será integrado na **análise de risco** do ano *n+1*.

Resultado da Avaliação / Seguimento

CRÍTICO	Cancelamento / Suspensão do Operador (*) (*) - A manter até à conclusão do processo
MAIOR	Auditoria a todos os Pontos de Controlo na campanha seguinte
MENOR	Controlar mesmos Pontos de Controlo na campanha seguinte; sempre que possível, controlar ainda novos pontos de controlo
CONFORME	Sem necessidade de medidas adicionais

6. SUPERVISÃO

Procedimentos de supervisão

Os procedimentos de supervisão da Autoridade Competente sobre a execução das tarefas delegadas executadas pelos OC assumem-se como controlos administrativos e controlos físicos.

- Controlos administrativos de supervisão:
Incidem, num primeiro nível, sobre os planos de controlo de cada DO/IG, na ótica da análise e validação da sua conformidade com as diretrizes para a elaboração dos planos de controlo definidas na presente OTE.

Num segundo nível, sobre os relatórios de execução dos planos de controlo, com validação dos resultados/métricas, definidos na presente OTE



- Controlos físicos de supervisão:
Revestem-se da forma de controlos de acompanhamento, em que a Autoridade Competente acompanha as ações de controlo no terreno e valida os procedimentos de controlo executados junto dos operadores.

7. RECURSOS HUMANOS

O controlo é efetuado por técnicos dos OC, competentes para o efeito, sendo avaliadas as suas competências aquando da delegação de tarefas de controlo e das ações de supervisão realizadas pelo IVV.

Os recursos humanos afetos ao cumprimento do plano de controlo devem ser nomeados pelos dirigentes dos OC às quais pertencem e devem ser comunicados ao IVV no Plano de Controlos.

8. PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Os OC e as autoridades envolvidas no controlo efetuam controlos oficiais de acordo com procedimentos documentados, destinados a assegurar a imparcialidade, a qualidade e a coerência dos controlos oficiais.

Os procedimentos de controlo dos OC:

- Constam de documentos internos de cada OC (Manuais, Normas, etc.)
- Consideram as fases da cadeia de controlo /pontos de controlo identificados na Tabela I
- Consideram as disposições do artigo 14º do Regulamento (UE) nº 2017/625, relativo aos métodos e técnicas dos controlos oficiais

Os métodos de amostragem, análise, teste e diagnóstico laboratoriais, utilizados durante os controlos oficiais, devem em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) nº 2017/625, respeitar as regras das União que estabelecem estes métodos.

Os Laboratórios de referência a utilizar, são os laboratórios acreditados pela NP EN ISO IEC 17025 para o setor vitivinícola, podendo recorrer-se, caso se justifique a outros laboratórios, designadamente ao Laboratório de Físico-Química da ASAE.

Relatórios de Controlo

Na sequência de qualquer controlo oficial é efetuado o relatório de controlo, do qual devem fazer parte, em qualquer caso, os seguintes elementos:

- Identificação do operador e das instalações em causa;
- Identificação da data do controlo oficial e dos técnicos que o efetuaram;
- Âmbito do controlo oficial – PC-DO/IG;
- Identificação da legislação que suporta o controlo oficial e da legislação abrangida no âmbito do controlo oficial;
- Descrição dos incumprimentos verificados, com e devida fundamentação legal.

Planos de Controlo – Produtos Vitivinícolas com DO/IG

OTE Nº 1/2019 Edição 1	Elaborada por: NAA	06.12.2019	Pág. 21 de 22
	Aprovada por: CD	09.12.2019	



Notificação

O operador controlado deve ser informado do resultado do controlo oficial, sendo se necessário, notificado para proceder à correção dos incumprimentos verificados, no prazo considerado adequado, definido para cada ponto de controlo (**Tabela II**).

O operador pode propor um plano de intervenção com vista à resolução dos incumprimentos, com prazos diferentes dos inicialmente determinados, podendo o plano ser aceite, se os prazos e os fundamentos evocados forem razoáveis.

Nos casos em que é possível verificar a correção dos incumprimentos através de evidências fornecidas pelo operador, pode não ser necessário efetuar uma inspeção às instalações.

Neste caso, a análise das evidências deve ser considerada como um controlo de verificação; devendo ser efetuado o relatório de controlo e dado conhecimento do resultado ao operador.